



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 97/2026

P
R
O
T
O
C
O
L
O
D
E
I
N
T
E
N
Ç
Õ
E
S
Q
U
E
E
N
T
R
E
S
I
C
E
L
E
B
R
A
M
A
U
N
I
Ã

O
,
P
O
R
I
N
T
E
R
M
É
D
I
O
D
O
M
I
N
I
S
T
É
R
I
O
D
O
D
E
S
E
N
V
O
L
V
I
M
E
N
T
O
E
A
S
S
I
S
T
Ê
N
C
I
A

S
O
C
I
A
L
,
F
A
M
Í
L
I
A
E
C
O
M
B
A
T
E
À
F
O
R
M
E
,
E
A
S
A
L
E
S
F
O
R
C
E
T
E
C
N
O
L
O
G
I
A
L
T
D
A
·
,

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado PARTÍCIPE 1, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 5 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 83, de 6 de maio de 2026; e a **SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA.**, doravante denominada PARTÍCIPE 2, com sede em São Paulo/SP, no endereço Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 14º piso, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.080.512/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **ALEJANDRO ADOLFO MAXIMILIANO ANDERLIC**; RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.050664/2026-13 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a adesão da Salesforce Tecnologia Ltda. ao Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, bem como a conjugação de esforços entre os PARTÍCIPEs com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico, por meio da oferta de ações de apoio à qualificação profissional, à inserção no trabalho e ao empreendedorismo, focadas em inteligência artificial e transformação digital.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPEs conduzirão suas relações com base nos seguintes princípios:

- a) interesse e benefício mútuos;
- b) publicização das iniciativas; e
- c) compartilhamento de dados e informações, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Subcláusula segunda. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos PARTÍCIPEs, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula terceira. A celebração deste PROTOCOLO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula quarta. A oferta de programas, projetos e ações pelos PARTÍCIPIES, no âmbito deste PROTOCOLO, às pessoas inscritas no CadÚnico serão a título gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente PROTOCOLO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPIES, na medida de suas possibilidades e conforme especificamente descrito no Plano de Trabalho:

- a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;
- b) simplificar e facilitar procedimentos e reduzir barreiras de intermediação de mão de obra para (re)inserir o público do CadÚnico no mundo do trabalho;
- c) ampliar o acesso à qualificação profissional com vistas à empregabilidade;
- d) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas de inclusão produtiva, novas ocupações e tecnologias disruptivas, mapeamento de demandas produtivas locais e desenvolvimento do capital humano de pessoas inscritas no CadÚnico.
- e) identificar demandas produtivas inclusivas, aproveitar capacidades empreendedoras e fomentar novos negócios.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme especificamente descrito no Plano de Trabalho.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução desta parceria.

Subcláusula terceira. Os PARTÍCIPIES deverão manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação — LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências regimentais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES cooperarão em ações conjuntas para a realização de oficinas e outros eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPIES para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPIES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPIES quaisquer remunerações por esses serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO inicia-se na data de sua assinatura e tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPIES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPIES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos PARTÍCIPIES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPIES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O PARTÍCIPE 1 publicará o extrato deste PROTOCOLO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do PARTÍCIPE 1, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, e do PARTÍCIPE 2, por meio da Gerência de Relações Governamentais e Políticas Públicas.

Subcláusula única. A Coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por assim estarem de pleno acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

ALEJANDRO ADOLFO MAXIMILIANO ANDERLIC

Representante da Salesforce Tecnologia Ltda.
Diretor de Assuntos Governamentais e Externos da Salesforce para a América Latina

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF

CEP: 70054-906

Esfera: Federal

Nome do responsável: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Cargo/função: Ministro de Estado Cidade

PARTÍCIPE 2: **SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA.**

Endereço: Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 14º piso, Cidade Monções, São Paulo/SP

CEP: 04576-010

Esfera: Privada

Nome do responsável: ALEJANDRO ADOLFO MAXIMILIANO ANDERLIC

Cargo/função: Diretor de Assuntos Governamentais e Externos da Salesforce para a América Latina

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O Protocolo de Intenções visa explorar e executar iniciativas que promovam o desenvolvimento socioeconômico do país e a inclusão produtiva de pessoas inscritas no Cadastro Único, no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo.

3. JUSTIFICATIVA

Nos anos 2000, o crescimento econômico expressivo de países de renda média e baixa propiciou um aumento de gastos com programas sociais destinados a reduzir a pobreza e a desigualdade. Muitos desses programas, como as transferências condicionadas de renda, surgiram com o escopo de quebrar o ciclo intergeracional da pobreza, investindo na formação de capital humano das famílias mais pobres.

Contudo, a experiência demonstrou que uma proporção significativa das famílias beneficiárias das políticas de transferência condicionada de renda não lograva oportunidades de emancipação econômica e social. Esse cenário reafirma a necessidade de construir estratégias de inclusão produtiva para esse público, sobretudo gerando oportunidades ocupacionais no mercado formal, com exercício do trabalho decente, ampliação da renda familiar, construção de trajetórias profissionais mais duradouras e especialização de atividades.

Levando em consideração esse contexto, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome identificou e elegeu as ações de inclusão socioeconômica como prioritárias para atendimento do público do Cadastro Único.

Este Ministério dispõe, no âmbito de sua estrutura, da Secretaria de Inclusão Socioeconômica — SISEC, concebida para desenvolver os diferentes aspectos do eixo de inclusão produtiva, com ações articuladas e intersetoriais de promoção e ampliação das oportunidades inclusivas e o protagonismo social das famílias de baixa renda.

O Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, responsável por aprovar a estrutura regimental desta pasta ministerial, preconiza que compete à Secretaria de Inclusão Socioeconômica articular-se de forma integrada com a sociedade civil e órgãos públicos e privados, com a finalidade de integrar ações e captar vagas para a qualificação e para a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade social e sem acesso a renda no mundo do trabalho (inciso IX do art. 34).

Os partícipes buscam, por meio do presente Protocolo, desenvolver uma parceria com o intuito de promover a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho de pessoas inscritas no Cadastro Único.

A proposta se coaduna com a diretriz estabelecida no âmbito do Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, com a finalidade de gerar oportunidades de inclusão

produtiva, aumento da renda pelo trabalho, qualidade de vida e participação social para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único.

4. PLANO DE AÇÃO

PILARES	ESPECIFICAÇÃO	PARTÍCIPE RESPONSÁVEL	DURAÇÃO
1. Transformação digital; 2. Capacitação em tecnologia; e 3. Apoio à inclusão socioeconômica de pessoas do Cadastro Único por meio do empreendedorismo.	Formalização da parceria e preparação para seguimento, com definição de pontos focais	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Salesforce	Durante a vigência do Protocolo de Intenções
	Identificar políticas e processos que serão trabalhados em conjunto	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Salesforce	
	Capacitação de inscritos no CadÚnico em habilidades de inteligência artificial e tecnologia Salesforce	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Salesforce	
	Impulsioneamento à digitalização e inovação de empreendedores do CadÚnico	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Salesforce	
	Intercâmbio de informações necessárias ao alcance dos objetivos do Protocolo de Intenções	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Salesforce	

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação têm o objetivo de acompanhar e demonstrar os resultados da parceria por meio de elementos que permitam o alcance dos objetivos, e serão apresentados conjuntamente pelos PARTÍCIPES, conforme ações previstas no Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Alejandro Adolfo Maximiliano Anderlic, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 16/07/2026, às 16:43,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **19003308** e o código CRC **9329CC86**.
